

Viés de Gênero no Tribunal Superior Eleitoral: Uma Análise das Eleições de 2020

Nara Lívia de França Moraes
FEA/USP

Pedro Luiz Soares
FEA/USP

2024

Resumo

Ainda que medidas tenham sido tomadas a fim de fomentar a participação política de mulheres, elas ainda são sub-representadas entre as candidatas, entre as eleitas e nas instâncias regulatórias e organizadoras do processo eleitoral. Dada a relevância da Justiça Eleitoral na organização do processo eleitoral brasileiro, o objetivo desse trabalho é analisar se há viés de gênero no julgamento dos processos eleitorais submetidos pelos candidatos. A fim de atender a esse objetivo, analisamos os processos submetidos ao Tribunal Superior Eleitoral referentes as Eleições de 2020. Tomando como hipótese de identificação a distribuição aleatória dos processos aos relatores, estimamos de maneira não-viesada o impacto do gênero do relator na probabilidade de um processo eleitoral submetido por uma candidata ser julgado procedente. Os resultados encontrados corroboram os trabalhos que encontram um viés de gênero positivo: as candidatas tem menor probabilidade de ter seu processo julgado procedente, mas isso se reverte quando tem como relatora uma mulher. Esses achados são robustos a diversas especificações e não parecem ser explicados por outras características dos relatores.

Palavras-chave: Viés de gênero. TSE. Participação política de mulheres.

Área temática: 4. POLÍTICAS PÚBLICAS: GÊNERO, RAÇA, INCLUSÃO

1 Introdução¹

A representação feminina na política continua sendo um grande desafio no Brasil. Apesar da implementação de Lei que estabelece uma cota mínima de 30% para candidaturas de mulheres nas eleições proporcionais (Brasil, 2009), elas ainda encontram diversas dificuldades para se elegerem, como a falta de financiamento para pleitear aos cargos políticos de forma competitiva, fraude às cotas de gênero e casos de violência política (Araujo, 2022; Nascimento; Moreira, 2019; Rios; Pereira; Rangel, 2017). Diante dessas adversidades, muitas candidatas recorrem à Justiça Eleitoral para assegurar seu direito a um processo eleitoral justo e íntegro, o que culmina nos chamados processos eleitorais.

A Justiça Eleitoral, por sua vez, desempenha importante papel na mudança do cenário de baixa representatividade feminina na política, pois tem o poder tanto de encorajar as candidatas a reportarem os casos de irregularidades quanto de aumentar a percepção de punição, o que corrobora a um ambiente favorável para esse subgrupo. Dessa forma, é necessário analisar até que ponto os julgamentos dos processos eleitorais estão sendo imparciais e, caso exista algum viés, como ele pode afetar as disputas eleitorais e a participação das mulheres na política.

Portanto, este trabalho tem como objetivo identificar, através da análise dos processos judiciais referentes ao pleito de 2020 no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), se há viés de gênero por parte das relatoras no julgamento de processos em que a requerente é uma candidata. Para atingir o objetivo proposto, foi utilizada a técnica de *web scraping* para a coleta dos resultados dos julgamentos dos processos e recursos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Em seguida, os dados coletados foram combinados com a base processual disponibilizada no site do TSE para obter informações sobre as partes dos processos. A amostra final conta com 6.840 processos. A estratégia de identificação do artigo aproveita a distribuição aleatória dos processos entre os relatores, permitindo estimar de forma não-viesada o efeito do gênero do relator na probabilidade de julgar como procedente o processo ou recurso de uma candidato ou candidata.

Este estudo contribui para o corpo de literatura existente sobre discriminação de gênero no sistema judicial, particularmente com foco em casos relacionados a questões de gênero. Examinando a situação de uma perspectiva global, a pesquisa de Knepper (2018) investiga o exame de possíveis preconceitos entre juízes em casos de discriminação sexual

¹ O presente trabalho é fruto da pesquisa "De Olho nas Urnas: Candidaturas de Mulheres e Monitoramento da Igualdade de Gênero nas Eleições de 2024" com apoio financeiro do Observatório Nacional da Mulher na Política (ONMP).

no local de trabalho, especificamente quando a demandante e a juíza são mulheres. As descobertas sugerem uma tendência entre os juízes de decidir a favor das demandantes do sexo feminino. Além disso, Cai et al. (2021) acrescenta a esse discurso ao explorar a presença do preconceito de gênero na adjudicação de casos de divórcio na China. Nesta análise, eles revelam que requerentes homens possuem uma maior probabilidade de terem suas ações julgadas como procedentes caso sejam julgados por juízes homens.

Para o Brasil, Grezzana & Ponczek (2012) mostraram que, ao examinar o preconceito de gênero nas decisões tomadas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), há uma tendência de os juízes fornecerem decisões favoráveis aos demandantes do mesmo sexo durante disputas sobre disparidades salariais. Em um estudo separado, Corbi et al. (2021) e Mendonça (2023) realizaram análises sobre o preconceito de gênero presente em processos judiciais trabalhistas na região de São Paulo, o primeiro deles para todos os casos e o segundo para processos de assédio no local de trabalho. As conclusões em ambos os estudos indicam que as juízas apresentam uma tendência a dar mais ganho de caso para as firmas, especialmente quando a requerente é uma mulher.

Os resultados encontrados neste artigo corroboram os trabalhos que identificaram um viés de gênero positivo, ou seja, em que juízas mulheres têm uma maior probabilidade de julgar processos de requerentes mulheres como procedentes. O mesmo acontece para os juízes, que tendem a julgar mais procedentes os processos submetidos por candidatas, ainda que esse efeito pareça menor nesse caso. Ademais, foram realizados testes para evidenciar que a amostra foi, de fato, selecionada de maneira aleatória e de que outras características do processo não afetam os resultados, reforçando a robustez das evidências obtidas.

O artigo está dividido em mais seis seções, além desta introdução. A seção 2 apresenta a revisão da literatura. A seção 3 detalha o contexto institucional da Justiça Eleitoral. Na seção 4 são apresentadas a construção da base de dados e as estatísticas descritivas da amostra. A seção 5 discute a estratégia empírica. A seção 6 apresenta os resultados obtidos. Por fim, na seção 7 são apresentadas as conclusões.

2 Revisão de Literatura

As decisões judiciais devem ser imparciais e independentes das características dos requerentes. No entanto, existem evidências na literatura que sugerem que isso nem sempre é o caso. A literatura com viés judicial aponta que características ideológicas e demográficas dos juízes tendem a afetar suas decisões, sendo as segundas mais relevantes (Harris; Sen, 2019). Evidências estatísticas de que algum grupo é sistematicamente

favorecido, ou seja, tem maior probabilidade de ter seu processo julgado procedente ou de ser mais beneficiado pela leniência dos juízes, podem resultar de dois mecanismos que se sobrepõem. Por um lado, é possível que os juízes de fato tendem a favorecer pessoas pertencentes ao mesmo grupo demográfico ou com as mesmas preferências políticas. Por outro lado, também pode ser evidência da qualidade da defesa e da argumentação por parte dos requerentes.

Nesse contexto, este trabalho se relaciona com a literatura sobre a participação política das mulheres (subseção 2.1) e o papel significativo da Suprema Corte no processo eleitoral e as análises empíricas sobre viés judicial (subseção 2.2).

2.1 Participação política de mulheres e importância da Suprema Corte no jogo eleitoral

A presença feminina na política é crucial para garantir a diversidade e eficácia democrática, assegurando que políticas públicas atendam às necessidades específicas das mulheres. E, com a participação política, não nos restringimos a candidaturas de mulheres e incluímos também a sua participação em todos âmbitos, inclusive decisórios e regulatórios.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) desempenha um papel fundamental no jogo eleitoral, regulando as eleições e assegurando a legalidade e legitimidade do processo. Decisões judiciais do TSE, como a ação de impugnação de registro de candidatura (AIRC) e a ação de impugnação de mandado eletivo (AIME), podem ter implicações diretas na representatividade política das mulheres, influenciando a formação de alianças partidárias e a própria composição do legislativo.

Além disso, políticas de incentivo à candidaturas femininas e a aplicação de cotas de gênero são medidas que podem ser fortalecidas ou enfraquecidas pelas regulamentações e pelos julgamentos do TSE. Conforme argumenta (Ramos; Silva, 2020), o TSE fortaleceu o cumprimento da Lei de Cotas de diversas maneiras, seja exigindo a substituição de mulheres que resignaram as suas candidaturas ou tomando uma decisão mais favorável as mulheres no que tange ao critério de arredondamento do cálculo das porcentagens de gênero. Contudo, teve uma atuação menos pró-mulheres no julgamento de candidaturas fictícias.

As discussões sobre a participação política de mulheres não podem se restringir a uma análise da sua participação entre as candidatas, mas deve se expandir para todos os âmbitos e atores do sistema eleitoral, dado que ela é terminada em todos esses âmbitos. Desse modo, verificar como o poder judiciário está atuando nos processos eleitorais por

uma perspectiva de gênero é de suma importância para pensar políticas públicas para o aumento da participação feminina nas esferas de poder.

2.2 Viés judicial

Um número crescente de estudos empíricos, mas ainda incipientes, têm abordado como as características dos juízes, especialmente gênero, raça e afiliação política, podem influenciar suas decisões judiciais e penais. Os resultados são mistos e discordantes quanto a direção do viés. O maior conjunto de trabalhos acadêmicos concentra-se no papel do gênero ou em questões raciais no processo decisório judicial. Estudos indicam que o gênero é um fator preditivo em casos relacionados a questões deste tipo, como assédio sexual e discriminação com base no sexo ou gênero, mesmo após controlar o partidarismo ou a ideologia dos juízes (Harris; Sen, 2019).

Quando se trata da justiça do trabalho, Mendonça (2023) e Corbi et al. (2021) indicam que, no Tribunal Regional do Trabalho do estado de São Paulo (TRT-SP), as juízas têm uma tendência maior de decidir a favor das firmas quando a requerente é uma mulher. Em contraponto, Grezzana & Ponczek (2012), identificaram viés de gênero positivo para os casos de diferença salarial no Tribunal Superior do Trabalho (TST), isto é, existe uma tendência ao favorecimento das juízas em relação às partes do sexo feminino e dos juízes em relação às partes do sexo masculino.

A literatura internacional, por sua vez, também revela viés de gênero positivo. O estudo de Boyd, Epstein & Martin (2010), realizado nos Estados Unidos, evidenciaram efeitos de gênero apenas em casos de discriminação sexual: há redução de cerca de 10 pontos percentuais na probabilidade de um juiz decidir a favor da parte que alega discriminação quando este é do sexo masculino. Além disso, quando uma mulher está presente em um painel com homens, é mais provável que esses homens decidam a favor da parte que defende os direitos.

No mesmo sentido, o trabalho de Knepper (2018) verifica, para os Estados Unidos, a existência de parcialidade judicial em processos de discriminação sexual no ambiente de trabalho onde a requerente e juíza são mulheres. Os resultados encontrados pelo autor mostram que as juízas tendem a dar mais ganhos de caso para as requerentes mulheres ao passo que os juízes ativamente desfavorecem mulheres.

Também encontrando um viés positivo, Bindler & Hjalmarsson (2020) analisam 200 anos de decisões judiciais em Londres. O efeito encontrado por eles, além de relativamente persistente, é não explicado por características dos casos e parece refletir certo paternalismo por parte dos juízes, na medida em que o hiato de gênero tende a diminuir conforme diminui a severidade das penas. O argumento dos autores é o de que, ainda

que de maneira não consciente, os juízes continuam discriminando baseado com gênero.

Ao investigar a existência de viés de gênero nas decisões sobre processos de divórcio na China, Cai et al. (2021) observaram que requerentes homens possuem maior probabilidade de terem suas ações julgadas como procedentes caso sejam julgados por homens. Além disso, os autores encontram que o viés é mais intenso em regiões com maior desigualdade de gênero e maior proporção de homens. Assim como argumentado por (Harris; Sen, 2019), seus resultados acendem uma preocupação com os julgamentos que ocorrem em circunstâncias com tão baixa participação feminina.

Para o caso eleitoral, contudo, há uma lacuna empírica no que diz respeito ao viés nas decisões judiciais. A escassa produção acadêmica desse tema é notável, especialmente ao considerar a crescente discussão sobre questões de gênero no cenário político contemporâneo. Com o aumento da participação política das mulheres em muitos países e a persistência de desafios relacionados à igualdade de gênero no processo eleitoral, entender como o gênero ou outras características sociais podem influenciar as decisões judiciais nesse contexto faz-se necessária para garantir a imparcialidade e a equidade do sistema judiciário.

3 Contexto Institucional

No caso brasileiro, diferentemente do que ainda ocorre em muitos países, o processo eleitoral é organizado e regulado pela Justiça Eleitoral (Ramos; Silva, 2020). Esse modelo de governança, como aponta Marchetti (2008), cria um ambiente institucional favorável para a judicialização da competição eleitoral, dado que além da responsabilidade na organização da corrida eleitoral essa instituição é também responsável por julgar candidaturas e controvérsias entre os candidatos.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é o órgão máximo da Justiça Eleitoral, cujas atribuições foram definidas na Constituição Federal. Dentre as competências, destacam-se a ação de impugnação de registro de candidatura (AIRC), o recurso contra expedição de diploma (RCED), a ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) e a ação de impugnação de mandado eletivo (AIME). A corte é composta por sete ministros, sendo que três deles são originários do Supremo Tribunal Federal (STF), dois do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) e dois juristas. Cada ministro é eleito para um mandato de dois anos, que pode ser renovado por igual período. A composição rotativa é apontada como uma maneira de garantir o caráter apolítico dos tribunais, essencial para a isonomia das eleições.

Os processos submetidos ao TSE podem ser de competência originária do TSE

ou recursos que contestam decisões tomadas pela segunda instância da Justiça Eleitoral, ou seja, os Tribunais Regionais Eleitorais (TRE). Depois que o processo é submetido ao tribunal, ele é autuado, classificado e tem seu relator sorteado. Depois de cumpridos os procedimentos para análise do caso, o relator sorteado apresenta seu voto, que pode ser individual (decisão monocrática) ou colegiado (acórdão), em que encaminha o caso para o Plenário da Corte e solicita a inclusão do processo na pauta.

Os julgamentos ocorrem em sessões plenárias semanais, que pode ser de ordem jurisdicional ou administrativa. Participam do julgamento todos os sete ministros, ou seus substitutos. Terminado o julgamento, a decisão é publicada no Diário de Justiça Eletrônico. No caso em que o voto do relator venceu por maioria, o relator fica responsável por elaborar o acórdão. No caso em que houve discordância, o ministro que abriu a divergência fica responsável pela elaboração do acórdão.

A ação do TSE tem relevância prática, dado que as decisões judiciais afetam resultados eleitorais (Zauli, 2011; Marchetti, 2012). A partir de decisões do TSE, chapas foram cassadas, alguns candidatos se tornaram inelegíveis, outros foram eleitos mesmo após anos do pleito. Alguns argumentam também que a atuação da corte eleitoral tem um importante viés de gênero, haja vista que as decisões judiciais podem agir frente a estimular ou enfraquecer a participação política de mulheres (Figuroa, 2017).

Parte significativa dos processos submetidos ao TSE diz respeito a fraude à cota de gênero. Enquanto essa medida é considerada de extrema relevância para fomentar a participação política de mulheres, o controle exercido pelo TSE no que tange a esse aspecto pode influenciar a eficácia dessa política. Para o caso mexicano, Figuroa (2017) aponta que as intervenções do tribunal eleitoral tem se mostrado essenciais para a expansão da participação política feminina. Corroborando esse entendimento, Ramos & Silva (2020) argumentam que, para o caso brasileiro, as decisões do TSE, principalmente nos casos relacionados a cota de gênero, tem ajudado a aumentar a participação política feminina.

4 Dados

Para realização desse trabalho utilizamos informações sobre os processos eleitorais submetidos ao TSE referentes as eleições municipais de 2020 e dos candidatos envolvidos nesse processos.

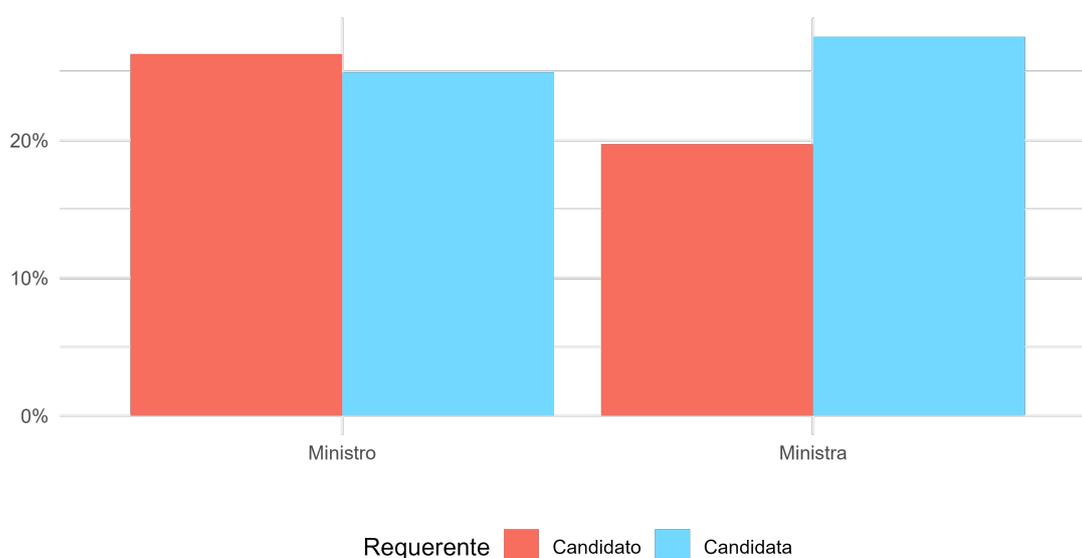
Os dados sobre os processos foram coletados na coletânea de jurisprudência do TSE <<https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa>>. Para tanto, utilizamos técnicas de webscraping e conseguimos reunir 10.835 processos. A base cons-

truída contém informações quanto aos processo em si (tipo, classe, assunto), as partes, os relatores e também o texto da ementa e da decisão. A partir do texto da decisão, usando técnicas de identificação via expressões regulares, classificamos as decisões dos processos em procedentes ou improcedentes.

Em geral, os processos eleitorais tem como parte interessada candidatos e partidos/coligações. Primeiro, restringimos a base ao caso em que havia apenas um requerente. Depois, dado o objetivo de analisar viés de judicial em termos de características das partes e dos relatores, restringimos aos casos em que o requerente era um candidato. Informações sobre os candidatos foram coletados também via TSE, mas dessa vez por meio da atual política de dados abertos, que torna essas informações disponíveis e de fácil acesso. Assim, temos informações diversas sobre esse candidato, como idade, escolaridade, gênero, raça, estado civil e ocupação.

Sem distinções quanto aos requerentes ou quanto ao relatores, a probabilidade de um processo ser julgado procedente é de cerca de 28%. A Figura 1 apresenta as probabilidades de um processo julgado procedente por gênero do relator e do requerente. Tem-se que, para os ministros, a probabilidade de julgar um processo procedente tendo esse como requerente um candidato ou uma candidata é praticamente a mesma. Contudo, para as relatoras, parece haver um viés, sendo que a probabilidade de julgar um processo procedente tendo como requerente uma candidata é maior do que tendo como requerente um candidato.

Figura 1 – Probabilidade de ter o processo julgado procedente pelo gênero do requerente e do relator



5 Metodologia

Nesse artigo, consideramos a alocação aleatória dos processos para os ministros do TSE como um mecanismo de identificação. Esse é o procedimento padrão para a distribuição dos processos no TSE. Contudo, para garantir que essa alocação é de fato aleatória, estimamos também uma regressão auxiliar comum na literatura:

$$X_{it} = \alpha_0 + \alpha_1 \text{Ministra} + \gamma_t + u_{it} \quad (1)$$

em que X_{it} são características do processo; *Ministra* é uma variável binária que indica que o relator do processo é uma mulher; γ_t , efeitos fixos de tempo, para contemplar, por exemplo, mudanças na composição da corte ano a ano.

Se a alocação é aleatória, então espera-se um coeficiente pequeno e não significativo para as estimativas de α_1 . Além da estimação dessa regressão, também analisamos algumas estatísticas descritivas dos requerentes, a fim de buscar evidências de diferenças sistemáticas na alocação dos casos aos juízes. Essa estratégia também é comum na literatura para confirmar a hipótese de distribuição aleatória dos casos aos juízes.

Garantida a aleatoriedade da distribuição dos casos aos ministros, nós voltamos ao nosso interesse principal. Para estimar o efeito do gênero do ministro nos resultados dos processos submetidos por candidatos e candidatas, nos estimamos seguinte regressão:

$$Y_{it} = \beta_0 + \beta_1 \text{Candidata} + \beta_2 \text{Ministra} + \beta_3 \text{Candidata} \times \text{Ministra} + \theta X_{it} + \lambda_t + \varepsilon_{it} \quad (2)$$

em que Y_{it} é uma variável binária que assume valor igual a um se o processo foi julgado procedente; X_{it} é um vetor de variáveis de controles específicas ao caso e ao requerente; e λ_t efeitos fixos de ano, a fim de contemplar possíveis mudanças na composição da corte entre os anos. Os modelos foram estimados por OLS, dado a característica aleatória da variável independente, mas também por Logit, a fim de testar a robustez dos resultados e analisar os coeficientes em termos de razões de chance.

Nesse modelo, os coeficientes de interesse são β_1 , β_2 e β_3 . Testamos também especificações com a adição de variáveis de controle, mas elas não devem alterar significativamente as estimativas. β_1 representa a diferença na probabilidade de ter um processo julgado procedente entre homens e mulheres. Assim, pode ser entendida como uma medida do viés dos ministros frente ao gênero do requerente, mas também de diferenças na qualidade ou mesmo na validade dos processos submetidos por mulheres.

O coeficiente β_2 mede se há diferenças de gênero no julgamento dos processos. Mais especificamente, se uma ministra tende a favorecer mais candidatos requerentes do que os ministros, independente do gênero do requerente. Se é esse o caso, o coeficiente estimado para β_2 deve ser positivo e significativo.

O coeficiente β_3 mede tanto viés de gênero na decisão dos ministros, se eles se diferem quanto a probabilidade de julgar um caso procedente, quanto de um possível viés de julgar diferentemente casos de candidatos ou candidatas. Se há viés de gênero nos julgamentos, o coeficiente β_3 deve ser diferente de zero.

6 Resultados

A seção de resultados subdivide-se em três. Na subseção 6.1, são realizados alguns testes para confirmar se a distribuição dos processos ocorreu de fato de maneira aleatória. Na subseção 6.2, são apresentados os resultados principais e discuti-se em que medida há um viés de gênero nos processos julgados pelo TSE. E na subseção 6.3, por fim, são explorados alguns mecanismos que pontencialmente explicam os resultados por meio da estimação de outras especificações.

6.1 Verificação da atribuição aleatória dos processos

No TSE, a distribuição dos processos aos relatores se dá a partir de um sorteio, ou seja, de maneira aleatória. Ainda assim, seguindo a literatura sobre viés judicial, fazemos alguns testes para garantir que a distribuição dos processos é de fato aleatória e, logo, podemos contar com essa aleatoriedade do tratamento para a validar da hipótese de identificação desse trabalho.

Primeiro, fazemos algumas análises descritivas, a fim de verificar se parece haver um padrão nos processos distribuídos aos relatores a depender de características dos requerentes. As figuras 3, 4 e 5 cumprem esse papel. Note que, seja quanto a idade, grau de instrução ou raça, não parece haver diferenças na distribuição dos processos para relatores homens e mulheres. Ou mesmo diferenças expressivas quanto a essas variáveis para candidatos ou candidatas.

Figura 2 – Distribuição de idade

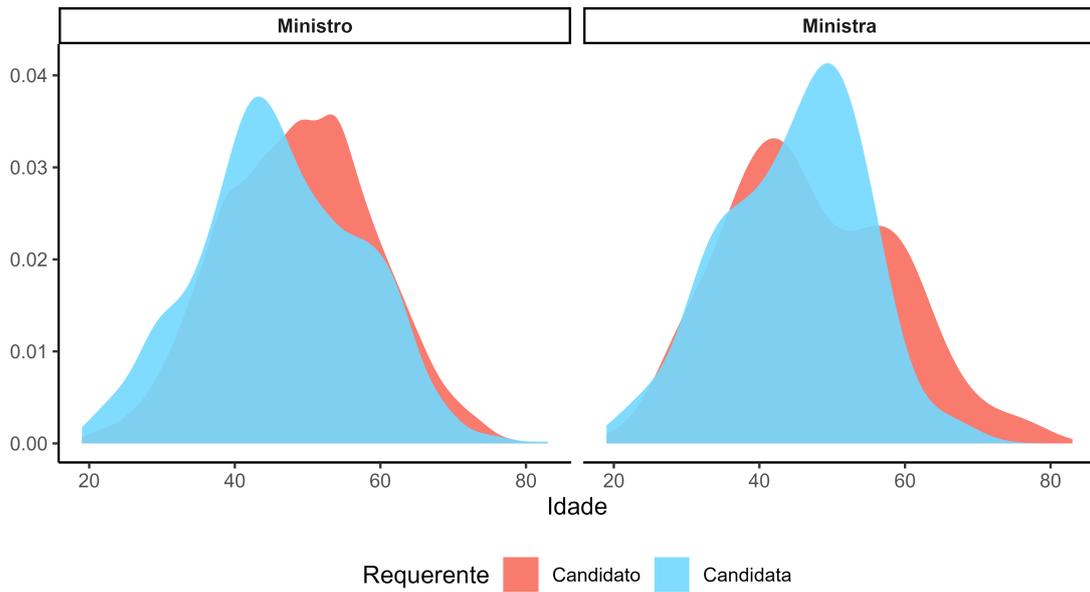


Figura 3 – Distribuição dos processos quanto a idade dos requerentes

Figura 4 – Distribuição dos processos quando ao grau de escolaridade dos requerentes

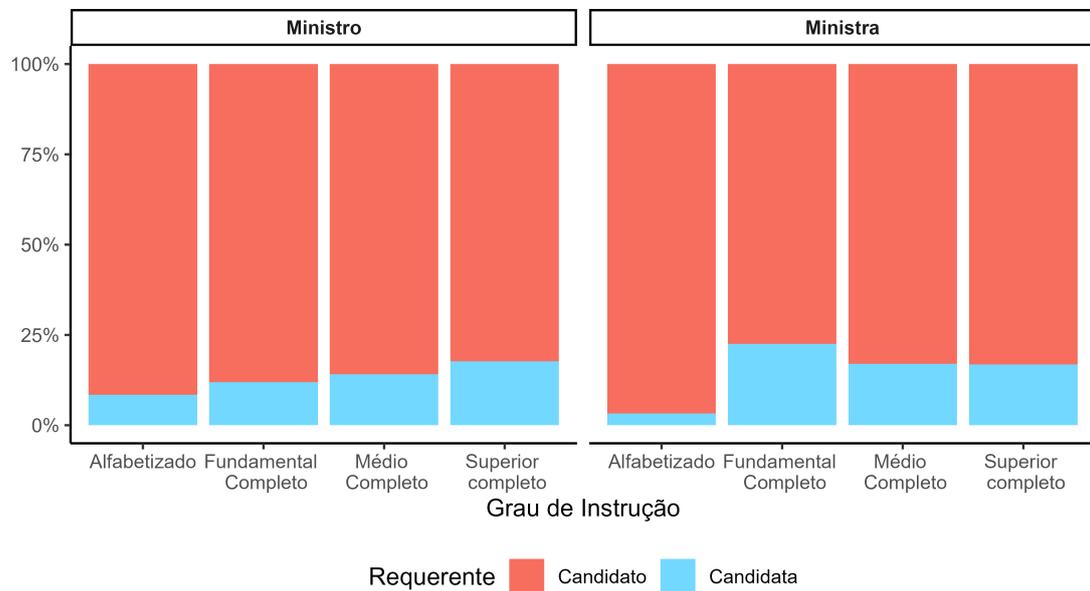
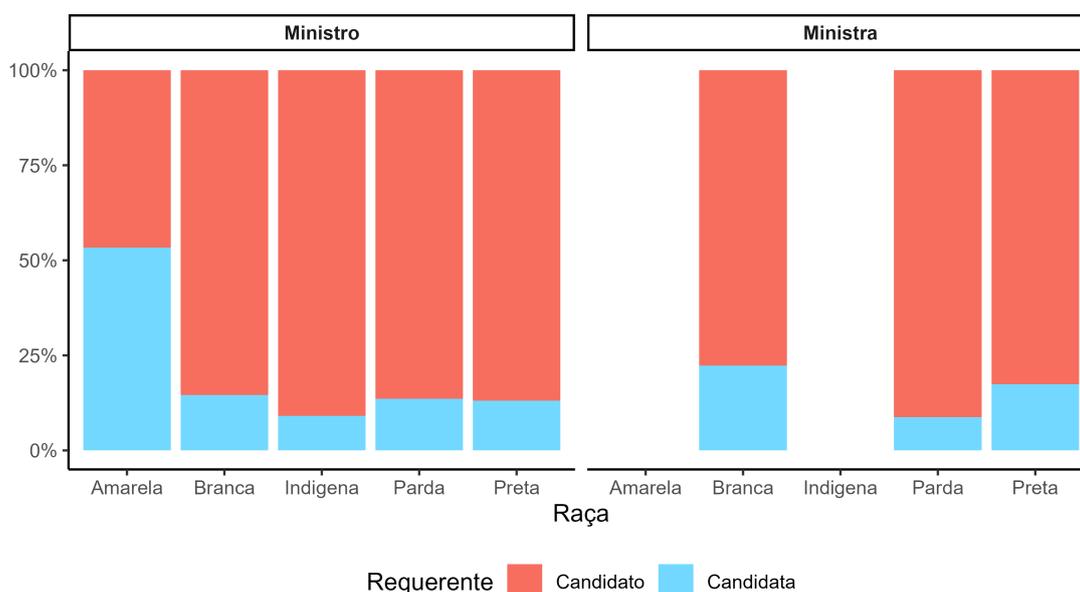


Figura 5 – Distribuição dos processos quanto a raça dos requerentes



Além de analisar graficamente essas variáveis, a Tabela 1 também apresenta as proporções de processos alocados a relatores homens e mulheres a partir de algumas características dos requerentes. Perceba que não há diferenças expressivas nas proporções de processos distribuídos frente ao gênero, idade, raça, grau de instrução, estado civil dos requerentes ou ocupação dos requerentes.

Tabela 1 – Características dos requerentes segundo o gênero do relator

Variáveis	Ministro	Ministra	Diferença	P-valor
Candidata	0.1574422	0.1751825	0.0177402	0.0339214
Idade	48.5425846	46.9744526	-1.5681321	0.0104506
Branca	0.5071148	0.5074074	0.0002926	0.0001836
Preta	0.1031305	0.0925926	-0.0105379	0.0342431
Ensino Superior	0.3355723	0.3978102	0.0622379	0.0538971
Ensino Médio	0.3123321	0.2773723	-0.0349598	0.0376970
Casado (a)	0.5831542	0.6021898	0.0190356	0.0102227
Servidor público	0.0753627	0.0401460	-0.0352167	0.1883957
Prefeito, Deputado ou Vereador	0.1219774	0.1131387	-0.0088387	0.0239213

Elaboração própria com base em dados do TSE

Além de estatísticas descritivas, também estimamos o modelo definido na Equação 1. Os coeficientes estimados para α_1 são apresentados na Tabela 2. Perceba que, como esperado para o caso em que há atribuição aleatória, as estimativas são pequenas em magnitude e em grande parte estatisticamente insignificantes, com exceção de idade.

Tabela 2 – Análise de atribuição aleatória

Variáveis	Coeficientes	Desvio-Padrão	P-Valor
Candidata	0.0038308	0.0316355	0.9051269
Idade	-0.9322532	0.3695575	0.0226198
Branca	0.0409339	0.0197350	0.0545609
Negra	-0.0389004	0.0185930	0.0527187
Ensino Médio	0.0021487	0.0159533	0.8945395
Ensino Superior	0.0251017	0.0248202	0.3269032
Casado	0.0076907	0.0210723	0.7199148
Servidor Público	-0.0309578	0.0072579	0.0005918
Prefeito, Deputado ou Vereador	-0.0298378	0.0179913	0.1166969

Nota: Os resultados reportados são referentes a estimação por MQO para cada uma das características dos requerentes tendo como variável dependente uma variável binária, que assume valor igual a 1 se o relator do caso é uma mulher. As estimativas incluem efeitos fixos de ano e os erros são *clusterizados* no nível dos relatores.

6.2 Há viés de gênero nas decisões eleitorais?

Portanto, dado que a atribuição dos processos aos relatores é por definição aleatória e, além disso, conseguimos mostrar por meio de estatísticas descritivas e regressões que não há, aparentemente, uma relação entre as características dos requerentes e alocação dos processos, consideramos que não há ameaças a nossa estratégia de identificação. Tomamos a atribuição dos processos como aleatória e procedemos na estimação do modelo definido na Equação 2.

A Tabela 3 apresenta os resultados principais. As colunas (1) e (3), que se diferenciam pela inclusão de efeitos fixos de ano, mostram que o gênero do relator afeta negativamente a probabilidade de um processo ser julgado procedente. Independente do gênero do requerente, se um processo tem uma ministra como relatora, então o requerente tem menor probabilidade de ter seu processo julgado procedente. Considerando a regressão (3), em que os resultados são mais robustos, a probabilidade de processo ser julgado procedente é 2.88 e 6.89 pontos percentuais menor do que se o processo tivesse como requerente e fosse julgado por uma ministra, respectivamente.

As colunas (2), (4) e (5) consideram também a interação entre as variáveis de gênero do requerente e do relator. Nos três casos, percebemos que se a requerente é uma candidata, ela tem menor probabilidade de ter o processo julgado procedente. Se o relator é uma ministra, o processo também tem menor probabilidade de ser julgado procedente. Contudo, se o requerente é uma candidata e o relator uma ministra, frente a ser um candidato e um ministro, a probabilidade de um processo ser julgado procedente é de 11.64 pontos percentuais maior.

Note-que os resultados das estimativas para as variáveis de interesse são praticamente idênticos para as equações (4) e (5), em que a única diferença é a adição de variáveis de controle. O que era esperado, dado que o regressor é de fato aleatório.

Tabela 3 – Resultados principais

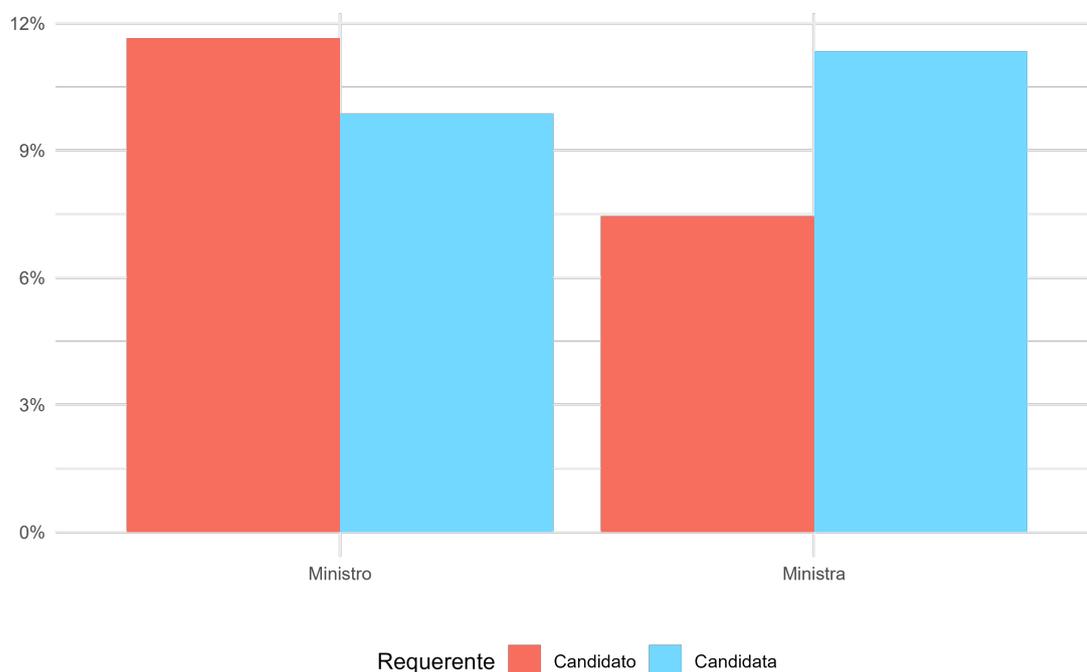
	Variável dependente: Y = 1 se o processo é julgado procedente					
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Candidata	-0.0277 (0.0290)	-0.0324 (0.0299)	-0.0288 (0.0267)	-0.0335 (0.0274)	-0.0357 (0.0273)	-0.0378 (0.0272)
Ministra	-0.0429 (0.0290)	-0.0629* (0.0312)	-0.0698 (0.0547)	-0.0898 (0.0547)	-0.0908 (0.0542)	
Candidata × Ministra		0.1159*** (0.0310)		0.1176*** (0.0291)	0.1164*** (0.0294)	0.1184*** (0.0291)
Observações	6,840	6,840	6,840	6,840	6,776	6,776
R ²	0.00092	0.00130	0.02601	0.02640	0.02746	0.02826
EF de ano			✓	✓	✓	✓
Controles					✓	✓
EF de juiz						✓

Nota: Os resultados são referentes a estimação por MQO para cada uma das seis especificações tendo como variável dependente uma variável binária, que assume valor igual a 1 se o relator do caso o processo é julgado procedente. As estimativas incluem efeitos fixos de ano e os erros foram clusterizados nesse nível. As variáveis de controle dizem respeito a demais características dos requerentes presentes na base de dados, mas não são sensíveis a diferentes especificações. Significância estatística: * $p < 0.10$, ** $p < 0.05$, *** $p < 0.01$

Além de analisar os coeficientes por meio da estimação de um modelo linear, também calculamos as probabilidades previstas e as razões de chance das variáveis de interesse a partir das estimações de um Logit, apresentado no Tabela A1. Para os cálculos das razões de chance, utilizamos a especificação (5), que inclui variáveis de controle e efeitos fixos de tempo. Esses resultados são apresentados na Figura A1, apresentada no apêndice e ratificam a reversão provocada pelo julgamento por uma ministra de um processo pleitado por uma candidata.

Para explicitar outro resultado interessante da nossa análise, calculamos as probabilidades previstas por gênero do relator e do requerente. Perceba que, como mostra o Figura 6, as probabilidades de um processo ser julgado procedente variam entre os relatores, sendo que candidatos julgados por relatores tem maior probabilidade de ter seu processo julgado procedente, enquanto cenário equivalente ocorre na relação entre candidatas e ministras.

Figura 6 – Probabilidades previstas de um processo ser julgado procedente



Como esse gráfico deixa explícito, parece haver um viés de gênero intra-grupo positivo. Conforme comentado na subseção 2.2, não há nenhuma análise desse tipo para o caso eleitoral. Para outros casos, como dois trabalhos que analisam a Justiça do Trabalho brasileira, os resultados são mistos, indicando a presença de um viés negativo (Corbi et al. (2021) para o total de processos) ou positivo (Grezzana & Ponczek (2012) para causas específicas). Conforme argumenta Harris & Sen (2019), isso é um indício de que esse fenômeno deva ser analisado do ponto de vista amplo, considerando a participação feminina nas cortes decisórias e como isso reflete nas decisões que são tomadas.

Conforme a literatura sobre viés judicial discute, esse resultado pode ser consequência direta viés intra-grupo, situação em que um indivíduo em posição de decisão tende a favorecer outro que pertença ao mesmo grupo demográfico. Contudo, isso pode ser também reflexo de que um grupo, visto como estatisticamente favorecido, tem melhor apelo, melhor argumentação ou melhor defesa. Nesse ponto, especificação sobre a corte judicial ou mesmo temática, podem ajudar a elucidar melhor a heterogeneidade da participação da mulher na política.

Nesse caso, em que se trata de processos eleitorais de natureza majoritariamente recursal, é possível pensar que determinado grupo foi mais sistematicamente desfavorecido nas instâncias inferiores, os Tribunais Regionais, e que os resultados encontrados

nos processos julgados no Tribunal Superior Eleitoral são reflexo disso.

Dada a nossa disponibilidade de dados, parte desses mecanismos não pode ser econometricamente investigada. A fim de dar robustez aos resultados encontrados, analisamos na subseção 6.3 em que medida outras características dos relatores afetam a probabilidade de um processo ser julgado procedente e como isso se relaciona com características dos relatores.

6.3 As características dos relatores importam?

Os resultados da especificação principal nos indicam que as ministras tem menor probabilidade de julgar um processo procedente, mas que isso se reverte quando a requerente é uma candidata. O mesmo para os candidatos, que tem maior probabilidade predita de ter um processo julgado procedente quanto esse tem um relator. Contudo, pode ser que parte desse feito se dê por outras características dos ministros. Se esse for o caso, outras características dos ministros, como idade, gênero, raça, tempo na carreira e etc.

A fim de discutir possíveis mecanismos para esse viés judicial nas decisões dos processos submetidos ao TSE, estimamos algumas outras regressões, incluindo variáveis interativas quanto a idade, ao tempo no cargo (contabilizado a partir do início da carreira do magistrado em uma instância superior) e ao tribunal de origem do ministros. A escolha das duas primeiras variáveis segue a literatura sobre viés judicial e a terceira Lopes & Azevedo (2014). Os autores discutem que há um viés político nas diferentes cortes superiores brasileiras e a argumentam que isso se deve a forma de indicação os ministros. Tendo isso em mente e o fato de que os relatores do TSE se originam de outros tribunais, optamos por acrescentar isso a análise.

Os resultados dessas estimativas são apresentadas na Tabela 4. Perceba que os coeficientes associados a interação entre características dos juízes e dos requerentes são pequenas em magnitude e pouco estatisticamente significante, o que nos leva a crer que essas variáveis não são de fato irrelevantes para se entender o que explica o viés observado.

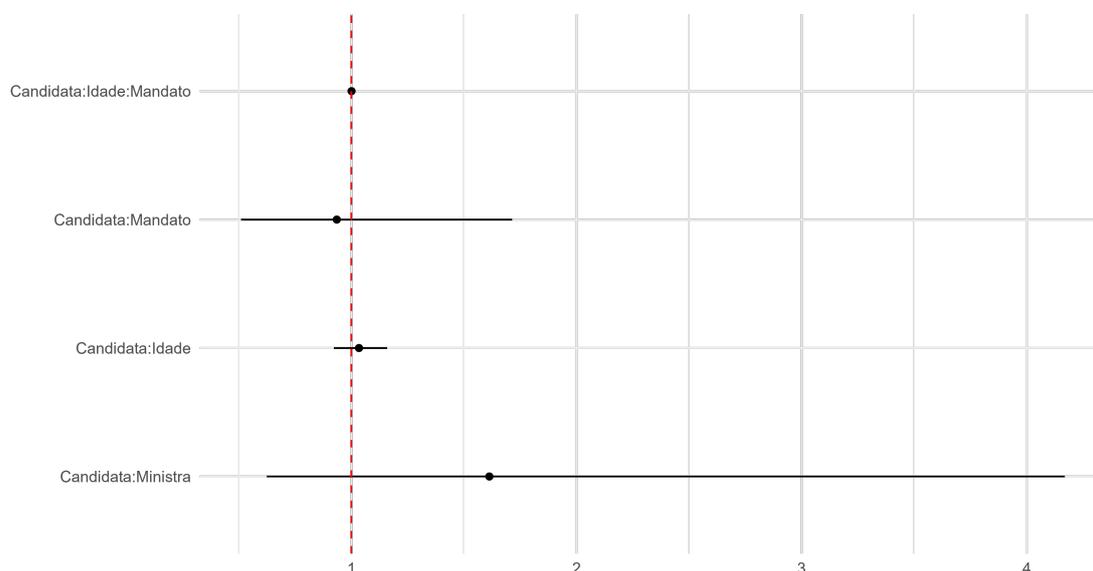
Tabela 4 – Resultados das regressões do papel de características dos juízes

	Variável dependente: Y = 1 se o processo é julgado procedente						
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Candidata	-0.2767 (0.3164)	-0.0545 (0.0348)	-0.0314 (0.0346)	-0.0612 (0.0519)	-0.0336 (0.0519)	-0.0338 (0.0301)	-0.1466 (0.5077)
Ministra	-0.1162 (0.0819)	-0.0909 (0.0541)	-0.0905 (0.0550)	-0.1178 (0.0811)	-0.1180 (0.0818)	-0.0907 (0.0542)	-0.1144 (0.0819)
Candidata × Ministra	0.0784 (0.0708)	0.0953 (0.0741)	0.1264** (0.0469)	0.0918 (0.0821)	0.1208** (0.0544)	0.1304* (0.0632)	0.0796 (0.1018)
Candidata × Idade	0.0040 (0.0054)						0.0023 (0.0088)
Candidata × Mandato		0.0023 (0.0057)					-0.0246 (0.0571)
Candidata × STF			-0.0146 (0.0577)				
Candidata × Idade × Mandato				3.99×10^{-5} (9.63×10^{-5})			0.0003 (0.0009)
Candidata × Idade × STF					-0.0001 (0.0011)		
Candidata × Mandato × STF						-0.0009 (0.0040)	
Observações	4,876	6,776	6,776	4,876	4,876	6,776	4,876
R ²	0.03723	0.02772	0.02757	0.03659	0.03633	0.02752	0.03743
Pseudo R ²	0.02797	0.02014	0.02007	0.02755	0.02738	0.02005	0.02812
BIC	5,829.2	8,106.1	8,106.6	5,831.6	5,832.6	8,106.8	5,845.2
EF de ano	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Controles	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

Significância estatística: * p < 0.10, ** p < 0.05, *** p < 0.01

Esses modelos também foram estimados por meio de Logit, cujos resultados são apresentados na Tabela A2. A fim de interpretar esses resultados, calculamos métricas de razões de chance para as variáveis de interesse. Perceba que para as três variáveis interativas entre características dos relatores e o gênero do requerente, a estatística de razão de chance está próxima a um, o que indica que não há diferença entre essas entre um grupo e outro. Por exemplo, candidatos/candidatas não são julgadas diferentemente pelo tempo no cargo do relator.

Figura 7 – Estatística de razões de chances para variáveis interativas de características dos requerentes e dos relatores



Os resultados dessas regressões apenas ratificam as evidências encontradas de que existe um viés de gênero nas decisões do TSE. Embora a presença desse viés seja robusta a diversas especificações, nossa análise não permite explicar econometricamente esse resultado. Pautado na literatura, alguns mecanismos parecem se sobrepor, como o viés intra-grupo, mas também características dos grupos que possam explicar seu maior favorecimento ou desfavorecimento.

Como argumenta Harris & Sen (2019), os juízes também têm preferências e ideologia e obviamente essas foram influenciadas por suas características demográficas, tais como cor, raça, religião e etc. Então, argumentam que talvez esse viés devesse ser pensando de um ponto de vista geral e não como reflexo de decisões individuais. No caso da Justiça Eleitoral brasileira, a participação das mulheres é baixa em todos os níveis, mas é ainda menor nas instâncias decisórias superiores. Nesses termos, pensar na composição do judiciário como um todo e como é baixa a representatividade feminina nessas instâncias decisórias, pode ser também um caminho para refletir sobre os resultados aqui encontrados.

7 Conclusão

Este artigo analisou a existência de viés intragrupo entre relatores e requerentes nos processos judiciais eleitorais da eleição de 2020. Os resultados das regressões indicam

que, enquanto processos com requerentes mulheres têm, em média, menor probabilidade de serem julgados procedentes, a interação entre uma relatora mulher e uma requerente mulher aumenta significativamente essa probabilidade. Esse achado é importante, pois aponta para a necessidade de um maior equilíbrio de gênero entre os relatores do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), uma vez que um aumento no número de reladoras pode contribuir para diminuir as barreiras enfrentadas por candidatas mulheres.

Para futuras pesquisas, seria oportuno incorporar dados de outros pleitos políticos e analisar os processos dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs). Isso permitiria uma compreensão mais ampla e detalhada do viés de gênero no sistema judicial eleitoral, uma vez que aumentaria a robustez e a generalização dos resultados, além de avaliar se as tendências observadas se mantêm ao longo do tempo e em diferentes contextos eleitorais. Ainda, investigar demais fatores que podem influenciar as decisões dos relatores, como a experiência no ofício e a orientação política, também contribuiria para entender como as decisões judiciais frente aos processos eleitorais são tomadas.

Por fim, diante dos resultados obtidos, é necessário a adoção de medidas concretas para fomentar a equidade de gênero no âmbito do judiciário eleitoral. Uma possível intervenção seria aumentar a representação feminina no TSE e nos TREs, garantindo que mais mulheres ocupem posições decisórias. Além disso, a conscientização política quanto ao problema de viés de gênero de juízes e reladoras são de suma importância para fomentar que as decisões judiciais sejam tomadas de forma imparcial. Essas medidas não apenas contribuem para mitigar as barreiras enfrentadas por candidatas mulheres, mas também fortalecem a confiança dos eleitores e candidatos no processo eleitoral. Portanto, a discussão sobre este tema tão atual é fundamental para a construção de um ambiente eleitoral mais democrático.

1 Apêndice

Tabela A1 – Resultados principais da estimações por Logit

	Variável dependente: Y = 1 se o processo é julgado procedente					
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Candidata	-0.1497 (0.1579)	-0.1750 (0.1627)	-0.1591 (0.1485)	-0.1854 (0.1528)	-0.1971 (0.1527)	-0.1971 (0.1527)
Ministra	-0.2395 (0.1589)	-0.3562** (0.1724)	-0.3758 (0.2747)	-0.4939* (0.2760)	-0.5005* (0.2737)	
Candidata × Ministra		0.6354*** (0.1745)		0.6490*** (0.1677)	0.6435*** (0.1701)	0.6435*** (0.1701)
Observações	6,840	6,840	6,840	6,840	6,776	6,776
R ²	0.00094	0.00130	0.02606	0.02643	0.02751	0.02751
Pseudo R ²	0.00083	0.00118	0.02584	0.02620	0.02726	0.02726
BIC	7,786.6	7,792.7	7,627.6	7,633.7	7,571.4	7,571.4
EF de ano			✓	✓	✓	✓
Controles					✓	✓
EF de juiz						✓

Significância estatística: * p < 0.10, ** p < 0.05, *** p < 0.01

Figura A1 – Razões de chances dos coeficientes de interesse da estimação principal

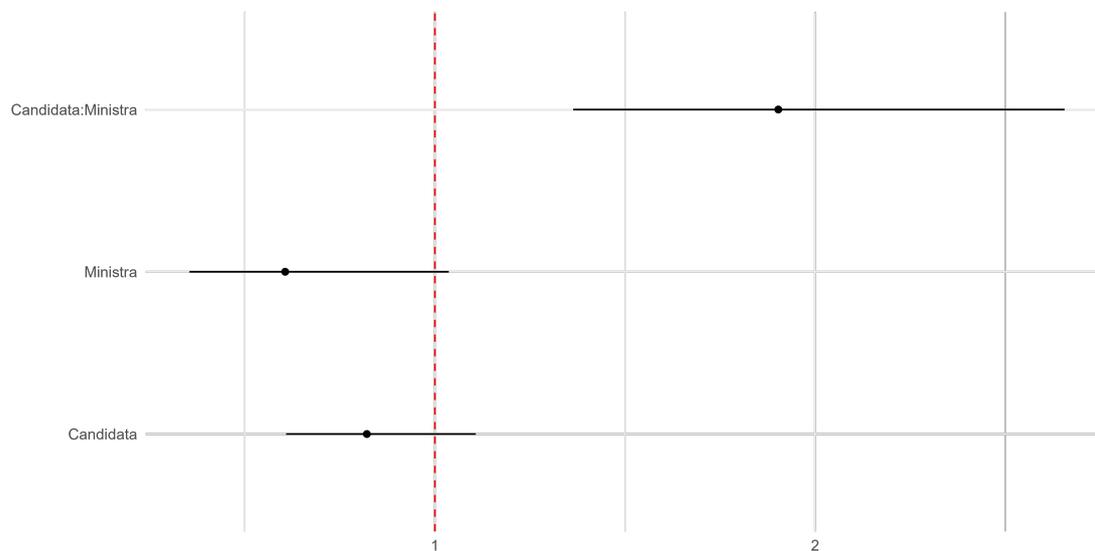


Tabela A2 – Resultados das estimações de robustez por Logit

	Variável dependente: Y = 1 se o processo é julgado procedente						
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Candidata	-1.850 (1.871)	-0.3239 (0.2006)	-0.1700 (0.1912)	-0.3936 (0.3207)	-0.1831 (0.2868)	-0.1868 (0.1688)	-1.981 (3.378)
Ministra	-0.6273 (0.3936)	-0.5014* (0.2735)	-0.4985* (0.2779)	-0.6348 (0.3883)	-0.6339 (0.3924)	-0.4999* (0.2742)	-0.6202 (0.3916)
Candidata × Ministra	0.4227 (0.3703)	0.5144 (0.3844)	0.7121** (0.2834)	0.4889 (0.4119)	0.6844** (0.3135)	0.7189** (0.3432)	0.4780 (0.4846)
Candidata × Idade	0.0269 (0.0311)						0.0332 (0.0583)
Candidata × Mandato		0.0148 (0.0303)					-0.0672 (0.3092)
Candidata × STF			-0.0977 (0.3441)				
Candidata × Idade × Mandato				0.0003 (0.0005)			0.0007 (0.0051)
Candidata × Idade × STF					-0.0010 (0.0062)		
Candidata × Mandato × STF						-0.0051 (0.0221)	
Observações	4,876	6,776	6,776	4,876	4,876	6,776	4,876
R ² Pseudo R ²	0.03777	0.02739	0.02731	0.03719	0.03697	0.02727	0.03800
BIC	5,435.0	7,579.2	7,579.9	5,438.2	5,439.4	7,580.1	5,450.7
EF de ano	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Controles	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

Significância estatística: * p < 0.10, ** p < 0.05, *** p < 0.01

Referências

- ARAÚJO, G. S. S. *Violência Política de Gênero e Lawfare no Brasil*. In: RAMINA, Larissa (org.). *LAWFARE E AMÉRICA LATINA: A guerra jurídica no contexto da guerra híbrida*. [S.l.]: Curitiba: Íthala, 2022. Citado na página 2.
- BINDLER, A.; HJALMARSSON, R. The persistence of the criminal justice gender gap: Evidence from 200 years of judicial decisions. *The Journal of Law and Economics*, The University of Chicago Press Chicago, IL, v. 63, n. 2, p. 297–339, 2020. Citado na página 5.
- BOYD, C. L.; EPSTEIN, L.; MARTIN, A. D. Paradoxo da igualdade: gênero, raça e democracia. *Revista americana de ciência política*, v. 2, p. 389–411, 2010. Citado na página 5.
- BRASIL. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. altera as leis nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 - lei dos partidos políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - código eleitoral. *Diário Oficial da União*, 2009. Citado na página 2.
- CAI, X. et al. Gender in-group bias: evidence from judicial decisions. *SSRN*, 2021. Citado 2 vezes nas páginas 3 e 6.
- CORBI, R. et al. Female judges and in-group bias in labor courts. *Economics Bulletin*, 2021. Citado 3 vezes nas páginas 3, 5 e 15.
- FIGUEROA, M. d. C. A. Contributions of electoral justice to the strengthening of women's political rights: The case of Mexico in comparative perspective. *Women, politics, and democracy in Latin America*, Springer, p. 153–163, 2017. Citado na página 7.
- GREZZANA, S.; PONCZEK, V. Gender bias at the Brazilian superior labor court. *Brazilian Review of Econometrics*, 2012. Citado 3 vezes nas páginas 3, 5 e 15.
- HARRIS, A. P.; SEN, M. Bias and judging. *Annual Review of Political Science*, v. 22, p. 241–259, 2019. Citado 5 vezes nas páginas 3, 5, 6, 15 e 18.
- KNEPPER, M. When the shadow is the substance: judge gender and the outcomes of workplace sex discrimination cases. *Journal of Labour Economics*, 2018. Citado 2 vezes nas páginas 2 e 5.
- LOPES, F. d. M.; AZEVEDO, P. F. d. Independence of the judiciary: Measuring the political bias of the Brazilian courts. 2014. Citado na página 16.
- MARCHETTI, V. Electoral governance: the Brazilian electoral justice model. *DADOS : Revista de Ciências Sociais*, v. 51, n. 4, 2008. ISSN 00115258. Place: Rio de Janeiro, Brazil Publisher: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, IESP. Disponível em: <<https://www.proquest.com/docview/1432765047/abstract/6F1EE2002E8D4CFEPQ/1>>. Citado na página 6.

MARCHETTI, V. Electoral Governance in Brazil. *Brazilian Political Science Review*, v. 6, n. 1, p. 113–133, 2012. ISSN 1981-3821. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-38212012000100113&tlng=en>. Citado na página 7.

MENDONÇA, A. L. d. Judicial bias in workplace harassment cases: evidence from Brazil. *Dissertação (mestrado CEMAPG) - Fundação Getúlio Vargas*, 2023. Citado 2 vezes nas páginas 3 e 5.

NASCIMENTO, C. T. D.; MOREIRA, D. R. R. Lawfare e América latina: A guerra jurídica no contexto da guerra híbrida. *Resenha Eleitoral*, v. 23, p. 165–186, 2019. Citado na página 2.

RAMOS, L. D. O.; SILVA, V. A. D. The Gender Gap in Brazilian Politics and the Role of the Electoral Court. *Politics & Gender*, v. 16, n. 2, p. 409–437, jun. 2020. ISSN 1743-923X, 1743-9248. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/product/identifier/S1743923X18000879/type/journal_article>. Citado 3 vezes nas páginas 4, 6 e 7.

RIOS, F.; PEREIRA, A. C.; RANGEL, P. Paradoxo da igualdade: gênero, raça e democracia. *Ciência e Cultura*, v. 69, p. 39–44, 2017. Citado na página 2.

ZAULI, E. M. Justiça eleitoral e judicialização das eleições no Brasil. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, v. 102, p. 255–290, 2011. Citado na página 7.